



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 285/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 15.de Junho de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2355 de 15 de Junho de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2147 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2355 de 15 de Junho de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA – financiar projetos com os eixos voltados para crianças e adolescentes.

Segue anexo Memo. nº 147/SEMAS/2018 de 05.06.2018, Cópia do Extrato de Conta Corrente n. 12.183-5 FMDCA - DOAÇÕES, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Junho de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2355, DE 15 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Por Superávit Financeiro e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por Superávit Financeiro na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

648	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 034	Próprio FMDCA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

150.000,00

Fontes de Recurso

1 00

150.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de junho de 2018


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.607/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

14.06.2018

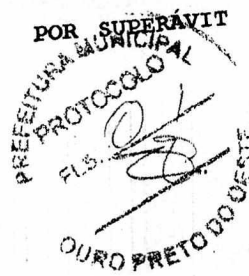
Processo: 2700/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: AB. DE CRÉDITO ESPECIAL

FINANCEIRO

SEMAS



Semplaf



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto

MEMORANDO Nº147 /SEMAS/2018

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DPO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E INCLUSÃO NO PPA E LDO

DATA: 14/06/2018

Prezado Senhora Assessora ,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, parecer contábil para que possamos realizar , a abertura de Crédito Especial por **superávit** no valor de **R\$ 150.000,00**(cento e cinquenta mil reais) do recurso abaixo discriminado:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	CONTA CORRENTE	VALOR a reprogramar	FONTE DE RECURSO
08.243.0015.2174.000	33.50.41.00	12.183-5	150.000,00	008.034

A **abertura de credito especial** por superávit financeiro, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa através do FMDCA financiar projetos com os eixos:

I – Projetos voltados para crianças e adolescentes com necessidades especiais;II – Projetos que visem atendimento e acompanhamento para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;III – Projetos que visem o atendimento e acompanhamento a crianças e adolescentes vítimas de violência, incluindo tratamento integral da família e do agressor;IV – Projetos voltados para o fortalecimento do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;V – Projetos voltados para atendimentos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em regime de: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida;VI – Projetos que visem prevenção a casos de droga dição de crianças e adolescentes;VII – Projetos que visem campanhas educativas, divulgação e conscientização na área da defesa, promoção e do controle social dos direitos da criança e do adolescente;VIII- Apoio aos Fóruns, Comitês, Associações e Redes de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;IX-Projetos que visem às praticas desportivas, culturais voltadas para criança e adolescentes;X- Projetos que visem à capacitação profissional para adolescentes.XI – Projetos que visem à proteção integral da criança e do adolescente. Segue extratos da conta,ata da reunião do conselho , resolução.

Atenciosamente.




Maria Emilia Santana
Assessora Especial Substituta
SEMAS
Port. 12.195 03/04/2018



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

RESOLUÇÃO Nº02 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre a
reprogramação de recursos
do fundo Municipal Dos
Direitos da Criança e do
Adolescente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Preto do Oeste – RO (CMDCA), em cumprimento da Lei Municipal nº 1.931/2013, de acordo com deliberação da sessão ordinária realizada em 13/04/2018.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR a aplicação da reprogramação do saldo de recursos municipais, referente ao exercício de anos anteriores. O valor será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no elemento de despesa 33.50.41.00 na fonte de recurso 008.034, para abertura de editais a entidades cadastradas no CMDCA visando repasse de recurso para custear projetos voltados a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º. - Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de junho de 2018.


Adriana dos Santos Oliveira Dondoni
Presidente do CMDCA



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

15/02/2018 18:51:48

Cliente

Agência 1404-4
Conta 12183-5 PM OPO - FMDCA - DOACOES
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	195.497,42			55.307,267799		
29/12/2017	SALDO ATUAL	195.930,01			55.307,267799		55.307,267799

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	195.497,42
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	432,59
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	432,59
SALDO ATUAL =	195.930,01

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JA052007 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Aos dias treze de Abril de dois mil e dezoito, às 8 horas da manhã na sede da SEMAS, em Ouro Preto do Oeste, reuniram se em Assembleia Ordinário as seguintes pessoas; Adriana dos Santos Oliveira Dondoni, Mariluz Sokolowski, Rondnele Souza, Eriovaldo Pereira Batista, Luciene Barbosa, Paulino Neto, Joicy karla de Oliveita. Para tratar dos seguintes assuntos; 1º programação dos recurso. 2º selo unicef. 3º solicitação do creas oficio nº 79/2018 e o despacho do juiz de Direito João Valério S. Neto. 4º relatório do conselho tutelar. 5º informes. No uso das suas atribuições a presidente Adriana da início a reunião apresentando a ordem das pautas do dia, em primeiro momento fazendo uma oração para que todos tenham um caminho nesta reunião, após da início a primeira pauta do dia; a reprogramação do recurso do Fundo Municipal, relatando da necessidade da reprogramação para o andamentos dos projetos, justificando, o porque devemos deliberar sobre os valores do recurso do FMDCA, para a abertura de editais as entidades devidamente cadastrados no Conselho Municipal, com projetos voltados a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Após é colocado em apreciação que o valor a ser reprogramação será de 150.000.00 (cento e cinquenta mil), para ser alocado no elemento de despesa de número 3.3.50.41.00 de contribuições (008.034) recurso próprio do FMDCA, após discussão o CMDCA delibera o valor colocado em apreciação e é aprovado por unanimidade. Dando continuidade as pautas passam – se a tratar do assunto referente ao selo unicef, Adriana informa que o prefeito está querendo aderir o selo unicef, relatou que o prefeito nomeou uma comissão para trabalhar nesta pasta. Em seguida Adriana passa a discutir outro assunto que se trata do oficio n 79/2018 CREAS, onde pede uma parceria do CMDCA, para oferecer um curso profissionalizante á três adolescente que se encontram acolhidas na casa de acolhimento deste Município e que as mesmo completaram a maioridade ainda este ano e não poderão mais ficar na instituição de acolhimento, e pensando nisto surgi os órgãos de defesa da Criança e do Adolescente sugere o oferecimento deste curso, pesando no futuro das mesmas. Foi apresentado ao Conselho de Direito, uma minuta do projeto a respeito do curso para atender as adolescentes, sendo um curso de Cabelereira. Entramos em discursão sobre qual maneira podemos agir neste caso, ficou aprovado por unanimidade que iremos direcionar um recurso para atender o projeto, de ofertar o curso profissionalizantes as adolescentes e não podendo adquirir materiais de consumo ou permanentes, mas a contratação de profissionais da dar o curso. Ficando acordado que encontraremos, juntamente com a secretaria de assistência social a forma mais correta juridicamente para atender e ajuda essas adolescentes. Próximo assunto do dia se trata do relatório do conselho tutelar para o CMDCA, onde relata que o conselheiro Thiago Godoi, não mudou sua postura em relação às denúncias feita conta ele. Mediante relatório apresentado o CMDCA, após discursão sobre o assunto, delibera e aprovado por unanimidade encaminhar para Secretaria de Assistente Social, oficio solicitando abertura de *processo administrativo* disciplinar conta o Conselheiro Tutelar Thiago Godoi. Não houve nenhum informe a ser tratado. Sem mais assuntos a presidente Adriana encera a reunião, agradecendo a todos; eu Eriovaldo Batista, segundo secretario, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais presentes na Assembleia.

Adriana dos S. Oliveira Dondoni
Paulino Neto
Joicy karla de Oliveita
Luciene Barbosa
Rondnele Souza
Eriovaldo Pereira Batista



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 02700/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS solicitou conforme Memo. 147/SEMAS/2018 de 14.06.2018 e justificativa anexa, Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, conforme saldo em Extrato Conta Corrente n. 12.183-5 FMDCA - DOAÇÕES– Banco do Brasil, para o financiamento de projetos voltados para crianças e adolescentes com necessidades especiais, práticas desportivas, prevenção de drogas e campanhas educativas

Segue anexo extrato da Conta Corrente n. **12.183-5– Agência 1404-X – BB, com saldo em 31 de Dezembro de 2017, no valor de R\$. 195.930,01 (Cento e noventa e cinco mil novecentos e trinta reais e um centavo).**

Sendo assim somos favoráveis à Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Junho de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



PARECER JURÍDICO Nº. 180/2018

AUTOS N. 2700/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial por Superávit

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aplicação dos recursos relacionados no Memorando nº 147/SEMAS/2018, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso. Heraldo da Costa Reis, esclarece que o

"...resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio. [...]"

Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

- *Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.*
- *Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.*
- *Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.*
- *Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.*

[...] Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA



[...]No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

[...]Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

- a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou
- b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeira total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out./dez. 2008).

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis de é favorável à abertura do crédito (fls. 10), anexando-se a demonstração da existência de saldo financeiro, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

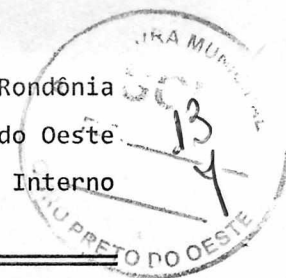
Encaminho ao Controle interno para manifestação.

É o parecer, S.M.J.


Cristiano Silva Pinto
Assessor Jurídico



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Parecer nº *64* CSCI/2018.

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO

Processo nº 2700/2018

DESTINO: SEMPLAF

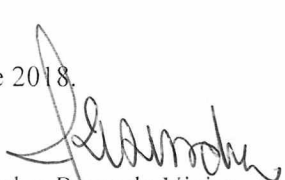
Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 2700/2018, quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS de acordo com memorando nº 147/SEMAS/2018, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para financiar projetos ligado a criança e adolescentes.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo.

Observa se também o Parecer nº 480/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Pelas razões expostas, observamos que a secretaria juntou saldo de 31/12/2017 da Conta Corrente 12.183-5 Agência 1404-X, Banco do Brasil, e que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, neste caso esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 15 de junho de 2018.


Marinalva Resende Vieira

Coordenadora do Sistema de Controle Interno